

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 490/XIII/2.ª \(BE\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	490/XIII/2.ª
Proponente/s:	19 Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Assunto:	<i>“Limita a comercialização de produtos financeiros (Alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) ”.</i>
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª). **
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

** Conforme email anexo ao processo, solicita-se a discussão na generalidade desta iniciativa legislativa, por arrastamento, a inserir no Ponto 1 da Ordem de Trabalhos da Reunião Plenária do dia 7 de abril de 2017 – *cf.* Súmula da Conferência de Líderes n.º 39, de 15 de março de 2017.

Assim sendo, nesta fase parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente por não haver tempo suficiente para esta se pronunciar.

O assessor parlamentar,
Luís Martins
Ext. 11385
Divisão de Apoio ao Plenário
4 de abril de 2017